

Dispõe sobre reajuste de níveis de
vencimento de que trata o Anexo I,
da Lei nº 1.891/1993.

O Prefeito Municipal de Paracatu -
Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe
confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica
Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a
Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos
cargos em Comissão - Anexo I, a que se refere o artigo
5º, da Lei nº 1.891/93, são reajustados a partir de 01
de abril de 1994 passando a conter os seguintes valores:

ANEXO I

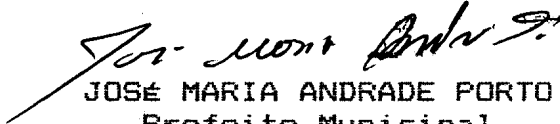
NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CC-D-1-01 Diretor-Presidente 01 CR\$ 538.560,00
CC-D-1-02 Diretor de Arte e Cultura 01 CR\$ 370.080,00
CC-A-2-01 Secretário Executivo 01 CR\$ 155.520,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - ~~Revogam-se as disposições em~~
contrário.

Paracatu, 05 de maio de 1994.


JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
Prefeito Municipal

